ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 995 DE 02 DE MARÇO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESA DE COMBUSTÍVEL.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas de combustível com Caminhão de Abastecimento de Água.

Parágrafo Único - O abastecimento de água será na sede e nas localidades do interior, que estão com falta de água, nos reservatórios das Associações.

Art. 2º O Combustível será utilizado em Caminhão do Corpo de Bombeiro e/ou Caminhão Pipa, com anotações e preenchimento das fichas de controle existentes na Secretaria Municipal d e Obras e Viação do Município.

Art.3º A quantidade de combustível a ser utilizado e devidamente planilhado, deverá ser retirado junto ao fornecer de combustível do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Viação 810 – Manutenção de Veículos e Máquinas – 3.3.90.30.02.00.00 – Mat. Cons. – Combustíveis/peças.

ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 02 de março de 2004.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 02.03.2004.

Secr. da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 02/03/04 a 12/03/04

Secretaria Municipal da Administração